



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANS-MUX (TRANSPORTE DE DADOS EM ALTA CAPACIDADE)

ANEXO 2

TABELA DE PREÇOS

1. OBJETIVO

Este Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço TRANS-MUX – Transporte de Dados em Alta Capacidade em Taxas de Transmissão Superiores a 34 Mbps, firmado entre CONTRATADA e XXXX, tem por objetivo definir a Tabela de Preços a ser aplicada na prestação do Serviço TRANS-MUX nos municípios onde a CONTRATADA detém PMS na forma especificada no Ato da Anatel n. 5516/18, de 23 de julho de 2018.

2. MUNICÍPIOS ATENDIDOS

Os municípios onde a CONTRATADA detém PMS estão listados no Anexo II da Oferta de Referência de Transporte de Dados em Alta Capacidade.

3 .PREÇOS

3.1. Os valores mensais para a prestação do Serviço TRANS-MUX entre os centros de fios (POP) da CONTRATADA, quando envolver municípios em que a CONTRATADA é detentora de PMS, classificados como categoria 3, conforme Ato da Anatel n. 5516/18, de 23 de julho de 2018, e entre os POP da CONTRATADA nesses municípios e os PTT indicados pela Anatel por meio do Ato 10.371/18, de 04/01/2019, são os seguintes:

Valor mensal do circuito (sem impostos), para prazo de contratação de 1 (um) ano:

Velocidade (bps)	TRANSPORTE ALTA CAPACIDADE		
	Local	Regional	Nacional
500M	R\$ 1.272,95	R\$ 2.260,02	R\$ 4.255,74
1G	R\$ 1.510,28	R\$ 2.696,92	R\$ 5.091,79
10G	R\$ 15.102,75	R\$ 26.969,20	R\$ 50.917,86

Valores das taxas únicas por circuito (sem impostos), para prazo de contratação de 1 (um) ano:

Velocidade	Taxa de Instalação / Mudança de Endereço
500Mbps, 1Gbps ou 10Gbps	R\$ 6.500,00

Velocidade	Mudança de Velocidade
500Mbps, 1Gbps ou 10Gbps	R\$ 3.250,00

3.2 Os preços acima não incluem os valores dos circuitos de acesso.

3.3 Os valores expressos acima estão condicionados também ao atendimento do município com fibra óptica (ou seja, à existência/disponibilidade de fibra óptica em tal município) e à análise de viabilidade



técnica do Serviço TRANS-MUX, inclusive avaliação de capacidade, e não incluem o uso de tecnologia satélite.

3.4 Para cada solicitação, a CONTRATADA apresentará proposta técnica e comercial de atendimento, após a análise de viabilidade técnica do Serviço TRANS-MUX e eventuais especificidades do projeto, contemplando também o prazo de ativação do Serviço TRANS-MUX que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

3.5 Para solicitações que envolvam municípios em que a CONTRATADA detém PMS classificados como categoria 2, conforme Ato da Anatel n. 5516/18, de 23 de julho de 2018, e classificados como categoria 3 não atendidos com fibra óptica, indicados no Anexo II da Oferta, os valores serão aqueles indicados na proposta técnica e comercial, condicionados à análise de viabilidade técnica.

3.6. Os tributos atualmente incidentes sobre o Serviço TRANS-MUX e que serão arcados pela XXXX, conforme descrito na Cláusula 6.2 do Contrato, são: PIS, COFINS e ICMS. O ICMS somente não será devido caso a XXXX apresente à CONTRATADA, antes do recolhimento do tributo, o comprovante da isenção tributária que lhe deverá ser outorgada pelo CONFAZ ou por outro órgão competente.

3.7. No caso de desativação antecipada, a CONTRATADA poderá cobrar multa de 30% (trinta por cento) da mensalidade multiplicada pelos meses remanescentes ao término do contrato.

3.8 A CONTRATADA poderá prover o circuito de acesso entre o seu POP e a rede de transporte do CLIENTE condicionado à análise de viabilidade e mediante condições especificadas por ocasião da solicitação que dependem das especificidades do projeto.